CONTRATO Nº 08/2022 – SEMCASPI
ADESÃO Nº 004/2021 - SEMCASPI

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021 – FMS/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021 – FMS/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.000312/2022-36 – SEMCASPI/PMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI – ME PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS EM ALUMÍNIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DO RESTAURANTE POPULAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.000312/2022-36.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.463/0001-67, com sede na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5000, Setor II, Loja 02, bairro Triunfo, em Teresina-PI, CEP: 64.022-150, Inscrição Estadual 19.594.211-6, Telefone: (86) 3220-6555 ou (86) 99819-2370 , endereço eletrônico: ccsantanateresina@gmail.com, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. **CLEONICE CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG 984.806 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 361.380.453-00, residente e domiciliada na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5000, bairro Parque São João, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para aquisição de embalagens para quentinha, com o objetivo de atender demandas da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN por meio da unidade Restaurante Popular de Teresina, considerando o Processo Administrativo epigrafado, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 063/2021 – Fundação Municipal de Saúde FMS/PMT, Pregão Eletrônico nº 016/2021 - FMS/PMT, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro Robespierre Daves Gomes de Sousa Alvarenga Junior, em Ata da Sessão Pública do Pregão homologada em 13/09/2021, de acordo com o Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei

Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de EMBALAGENS DESCARTÁVEIS EM ALUMÍNIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, com a finalidade de atender demandas da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN por meio da unidade Restaurante Popular de Teresina, no atendimento às solicitações da SEMCASPI e demais Secretarias do Município, com vistas no fornecimento de alimentação adequada a seus servidores, além de atender situações excepcionais como demandas da população em situação de rua e eventos, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021 – FMS/PMT, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021 – FMS/PMT.

1.2 Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ALUMÍNIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	E-GOV	UNI. DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMBALAGEM DESCARTÁVEL EM ALUMÍNIO COM 03 DIVISÓRIAS (QUENTINHA). Embalagem descartável em alumínio resistente para acondicionamento de alimentos, retangular com 03 divisões com aba arredondada e acompanhada de tampa em papel cartão para fechamento manual, capacidade aproximada de 900ml. Embalada em saco plástico ou caixa, conformada a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene do produto até seu uso, Embalagem com dados de identificação, procedência e quantidade. 100 p/embalagem.	29688	CENTO	1200	R$ 88,34	**R$ 106.008,00**
VALOR TOTAL: R$ 106.008,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente contrato e a ele são remissivos, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 016/2021 – FMS/PMT com seus anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 00049.000312/2022-36, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2020, à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e à Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ R$ 106.008,00 (cento e seis mil e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, iniciando-se em 28/03/2022 e encerrando-se em 27/03/2023.

4.2. Conforme Parecer Jurídico id 4125977, nos autos do processo administrativo SEI nº 00049.000312/2022-36, não há possibilidade jurídica de prorrogação do ajuste para além dos 12 (doze) meses. Entende-se que não caracteriza serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE DE PREÇO

Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto n°13405/13.

A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimentos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/200alterado pelo Decreto n°13.405/13.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021:

Fonte de Recurso: 1500400 – Recursos não vinculados de Impostos – Assistência Social

Elementos de Despesas: 3.390.30 – Material de Consumo

Projeto Atividade: 12002.08331 0001 2.172 – Restaurante Popular

CLÁUSULA OITAVA- ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
d) Efetuar o pagamento à Contratada valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais.
g) Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

entregar o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

a) constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual
b) constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);
c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de
d) acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
e) 8.078, de 1990);
f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a
g) data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o
h) cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações
j) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

A CONTRATADA deverá entregar o objeto do CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, DIRETAMENTE no almoxarifado da SEMCASPI, localizado na Rua Pedro Freitas, nº1995, bairro: São Pedro - Teresina – PI, de 08:00 às 13:00h, de segunda à sexta-feira, na quantidade solicitada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega da REQUISIÇÃO à CONTRATADA, mediante emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela SEMCASPI, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

A entrega do material licitado, objeto desta licitação deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja entregue objeto fora das especificações ou com defeitos, a(s) empresa(s) terá(ao) 05 (cinco) dias após o comunicado da ocorrência, para proceder à substituição.

Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente.

Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

Requerimento;
Nota Fiscal;
Nota de empenho;

Ordem de Fornecimento;
Cópia do contrato e Aditivo (se houver);
Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
Certidão de regularidade junto ao FGTS;
Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
Certidão negativa de débitos trabalhistas;
Comprovante de entrega da senha de acesso ao sistema.

O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-RESCISÃO CONTRATUAL

De acordo com o art. 137 da Lei n.º 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, in verbis:

> I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, in verbis:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- GESTÃO DO CONTRATO

A entrega dos produtos constantes neste Contrato será fiscalizada pela Gerência Administrativa, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

1. Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

3. Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Gestor Do Contrato: CAROLINE MARQUES ALVES DE PINHO RIBEIRO, CPF nº 052.804.823-66.

Fiscal do Contrato: Ana Diva Soares de Macêdo
Cargo: Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional
CPF: 807.306.473-15
Matrícula: 4634

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

Teresina-PI, 29 de Março de 2022.

_____

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

_____

CLEONICE CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA
EMPRESA C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI
CPF sob o nº 361.380.453-00

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

EXTRATO **CONTRATO Nº 08/2022 – SEMCASPI**
ADESÃO Nº 004/2021 - SEMCASPI

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021 – FMS/PMT-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021 – FMS/PMT-PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.000312/2022-36 – SEMCASPI/PMT-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI – ME PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS EM ALUMÍNIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DO RESTAURANTE POPULAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.000312/2022-36. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS EM ALUMÍNIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER DEMANDAS DA GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - GSAN POR MEIO DA UNIDADE RESTAURANTE POPULAR DE TERESINA, NO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA SEMCASPI E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, COM VISTAS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA A SEUS SERVIDORES, ALÉM DE ATENDER SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS COMO DEMANDAS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E EVENTOS. . O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ R$ 106.008,00 (CENTO E SEIS MIL E OITO REAIS).O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, INICIANDO-SE EM 28/03/2022 E ENCERRANDO-SE EM 27/03/2023. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO SERÃO ATENDIDAS COM OS SEGUINTES RECURSOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021: FONTE DE RECURSO: 1500400 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO-PROJETO ATIVIDADE: 12002.08331 0001 2.172 – RESTAURANTE POPULAR-DATA DA ASSINATURA: TERESINA-PI, 29 DE MARÇO DE 2022.ASSINAM: MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI-CONTRATANTE-CLEONICE CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA-EMPRESA C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI CPF SOB O Nº 361.380.453-00.